



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

22 DE MAIO DE 2019

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01-PROJETO DE LEI 378/2019 - MENSAGEM Nº 019/2019

****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS

02-PROJETO DE LEI 293/2019 - MENSAGEM Nº 018/2019

Autor: Poder Executivo

APROVA A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA "CGH NICOLAU KLÜPPEL", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES

Projetos com Pedidos de Vista

03-PROJETO DE LEI 525/2018

Autor: Dep. Marcio Nunes

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIR EQUIPE DE TRANSIÇÃO QUANDO HOUVER TROCA DE TITULARES DE MANDATOS NO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

04-PROJETO DE LEI 80/2019

Autor: Dep. Subtenente Everton

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL DE GARANTIREM A IDENTIFICAÇÃO DAS CHAMADAS TELEFÔNICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS

Projetos Adiados

05-PROJETO DE LEI 124/2019

Autor: Dep. Galo

PROÍBE A CONFECÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE TAPETES OU SIMILARES CONTENDO IMAGENS DOS SÍMBOLOS DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

06-PROJETO DE LEI 106/2018

Autor: Dep. Professor Lemos

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO DE AGRESSOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, SEUS FAMILIARES E/OU TESTEMUNHAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI

07-PROJETO DE LEI 19/2019

Autor: Dep. Michele Caputo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ANTECIPADAS DE VONTADE, A ORGANIZAÇÃO DOS CUIDADOS PALIATIVOS NO PARANÁ.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

08-PROJETO DE LEI 497/2018

Autor: Deputados Rasca Rodrigues / Tadeu Veneri / Péricles de Mello / Nelson Luersen

VEDA O CULTIVO E A MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGMS), NA REGIÃO DE PIRAQUARA, CONFORME ESPECIFICA.

RELATOR: DEP. HOMERO MARCHESE

09-PROJETO DE LEI 379/2017

Autor: Deps. Evandro Araújo e Paulo Litro

INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL RODOVIÁRIO AOS USUÁRIOS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

10-PROJETO DE LEI 591/2017

Autor: Dep. Tadeu Veneri

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO E PENALIDADES PELA PRÁTICA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS, REPARTIÇÕES OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO, JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS DE UTILIDADE OU INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS

11-PROJETO DE LEI 185/2019

Autor: Dep. Luiz Fernando Guerra

PROÍBE O COMERCIO FÍSICO OU DIGITAL DE CÃES E GATOS DE ESTIMAÇÃO POR PETHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES, OBRIGA-OS A AFIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS, DETERMINA A CRIAÇÃO DE CADASTROS MUNICIPAIS DE COMERCIO DE ANIMAIS - CMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS

12-PROJETO DE LEI 191/2019

Autor: Dep. Soldado Fruet

ALTERA A LEI N° 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATOR: DEP. LUIZ CARLOS MARTINS

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

LEI Nº 15.608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007. Súmula: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

(...) **Art. 69.** O edital divide-se em três partes, devendo constar:

I – na primeira, preâmbulo:

- a)** o nome da entidade, do órgão e da unidade administrativa que está promovendo a licitação;
- b)** o número de ordem em série anual;
- c)** a modalidade e o tipo da licitação;
- d)** o local, dia e hora para entrega da proposta e comprovação da habilitação, se for o caso;
- e)** o prazo para impugnação;
- f)** os meios de comunicação e os códigos de acesso disponibilizados para os interessados, com indicação dos horários de atendimento e nome dos servidores responsáveis pelos esclarecimentos;
- g)** no caso de obras e serviços de engenharia, os locais e horários onde pode ser examinado e adquirido o projeto;
- h)** o local, dia e hora para início da abertura das propostas e, quando for o caso, da habilitação;

II – na segunda, corpo do edital:

- a)** a menção de que a licitação é regida por esta lei e legislação nacional sobre normas gerais de licitação, em vigor;
- b)** as instruções para a impugnação do edital e obtenção de orientações;
- c)** o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- d)** as condições para participação na licitação;
- e)** a forma de apresentação dos documentos e das propostas;
- f)** os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;
- g)** o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive, quando exigida a apresentação de propostas técnicas, a pontuação prevista para cada item;
- h)** o preço máximo e as condições de pagamento, este não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- i)** a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;
- j)** as instruções para os recursos previstos nesta lei;
- k)** o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- l)** as penalidades aplicáveis por irregularidades praticadas durante o processo licitatório e pelo não atendimento às regras referidas na alínea anterior;
- m)** as condições de recebimento do objeto da licitação;
- n)** outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
- o)** o prazo para indicar o representante;

III - na terceira, dos anexos:

- a)** na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;
- b)** o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c)** a minuta do contrato; e
- d)** outros elementos julgados relevantes pela Administração.

§ 1º. Alternativamente à indicação de preços, a Administração pode exigir que a proposta apresente descontos em relação às tabelas de referência usualmente praticadas na iniciativa privada ou fixadas por órgão oficial.

§ 2º. O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

I - será de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);

II - findo o prazo e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

III - o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela Administração terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

13-PROJETO DE LEI 295/2019

Autor: Deps. Paulo Litro e Goura

ALTERA A LEI Nº 18.780 DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INCENTIVO AO USO DE BICICLETA.

RELATOR: TIÃO MEDEIROS

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI Nº 18.780 DE 12 DE MAIO DE 2016. Súmula: Institui a Política de Mobilidade Sustentável e Incentivo ao Uso da Bicicleta.

Art. 1º *A Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado do Paraná seguirá as diretrizes estabelecidas na presente Lei:*

Parágrafo único. *O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.*

Art. 2º *A execução da política de que trata esta Lei se dará por meio de:*

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

IV - incentivo ao financiamento de projetos que contemplem a implantação de ciclovias;

V - viabilização de estudos técnicos para auxiliar os municípios na formatação de projetos voltados à mobilidade urbana.

Art. 3º *São objetivos desta Lei, entre outros:*

I - possibilitar a redução do uso de veículos motorizados nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - criar atitudes favoráveis aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

Art. 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

14-PROJETO DE LEI 46/2016

Autor: Dep. Missionário Ricardo Arruda

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS POR ATO ADMINISTRATIVO OU DE POLÍCIA, PARA INSTITUIÇÕES BENEFICENTES QUE AS TRANSFORMEM EM CADEIRAS DE RODAS E OUTROS OBJETOS.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS

Projetos de Denominação de Rodovias

15-PROJETO DE LEI 35/2017

Autor: Dep. Anibelli Neto

DENOMINA DE "RODOVIA FELÍCIO JORGE" O TRECHO DA PR-561 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ À PR-492.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

16-PROJETO DE LEI 36/2018

Autor: Dep. Professor Lemos

DENOMINA O TRECHO DA RODOVIA 574, QUE LIGA O DISTRITO DE PALMITÓPOLIS (NOVA AURORA) AO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, DE RODOVIA PATROLEIRO LEONILDO NICOCELLI.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

17-PROJETO DE LEI 506/2018

Autor: Dep. Ademar Traiano

DENOMINA EDUARDO DRANCKA O TRECHO DA PR-918, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, QUE COMPREENDE DESDE A PONTE SOBRE O RIO VITORINO ATÉ A RODOVIA PR-493.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18-PROJETO DE LEI 82/2019

Autor: Dep. Paulo Litro

*DENOMINA DE RODOVIA MASAO TAKECHI A PR 590 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA ATÉ O MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.*

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

19-PROJETO DE LEI 93/2019

Autor: Dep. Tercílio Turini

*DENOMINA JOÃO BRAUKO O VIADUTO LOCALIZADO NA INTERCESSÃO DA PR
445 COM A ESTRADA DA CEGONHA, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.*

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

20-PROJETO DE LEI 173/2019

Autor: Dep. Hussein Bakri

*DENOMINA "DEPUTADO NELSON BUFFARA", O VIADUTO DA BR 277, NO KM-5,
SITUADO NA ENTRADA DA CIDADE DE PARANAGUÁ.*

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

21-PROJETO DE LEI 192/2019

Autor: Dep. Dr. Batista

*DENOMINA RODOVIA TEODORO MARTINS, A EXTENSÃO DA PR 454, QUE VAI
DO ENTRONCAMENTO DA PR 317 ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A PR 2018.*

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

22-PROJETO DE LEI 119/2019

Autor: Dep. Ademar Traiano

ALTERA A LEI Nº 19.759, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DENOMINA LADISLAO GIL FERNANDEZ O TRECHO DA PRC-466, DE CÓDIGO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 466S0800PRC, 466S0840PRC, 466S0860PRC E 466S0900PRC, QUE LIGA O AC.I DE PITANGA AO ACESSO A FURNAS.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

23-PROJETO DE LEI 512/2018

Autor: Dep. Tercílio Turini

DENOMINA DE FREI MAXIMILIANO GUIDO ANTÔNIO BONTORIN O VIADUTO LOCALIZADO NA BR 369, KM 60.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO